



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Leis .....                                | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 3 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 3 |
| Contratos .....                           | 3 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....            | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 4 |
| Aviso de Licitação .....                  | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.779, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de Farmácias e Drogarias ficam autorizados ao funcionamento ininterrupto, inclusive aos fins de semana e feriados, no Município de Getulina.

Art. 2º - A fim de assegurar o atendimento necessário à população, quanto à aquisição de medicamentos, fica instituído o Sistema de Plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Getulina, aos domingos e feriados, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.

§ 1º - Todas as Farmácias e Drogarias do Município de Getulina deverão aderir ao Sistema de Rodízio de Plantão.

§ 2º - O rodízio de Plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por um (01) estabelecimento, obedecendo à escala de atendimento, a qual deverá ser elaborada, semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, pela Vigilância Sanitária do Município de Getulina, na forma que melhor atender o Município.

Art. 3º - As Farmácias e Drogarias funcionarão em regime de plantão de atendimento nos domingos e feriados, da seguinte forma:

com estabelecimento obrigatoriamente aberto, no horário das 08:00h às 16:00h, sendo facultado ao responsável permanecer com o estabelecimento aberto até às 19:00h e;

em regime de plantão à distância, mediante contato telefônico solicitando atendimento presencial, no horário das 16:00h às 19:00h.

§ 1º - A escala do Plantão das Farmácias e Drogarias poderá ser alterada pela Vigilância Sanitária do Município, atendendo a interesse relevante, mediante comunicação prévia por escrito, no prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º - No caso de abertura de novas Farmácias ou Drogarias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão, a partir de sua inserção na escala subsequente.

Art. 4º - Na entrada de todas as Farmácias e Drogarias do Município (parte externa), é obrigatória a fixação da

escala de plantão mensal, referente aos domingos e feriados, bem como endereço e telefone dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - Sempre que houver mudança na escala de plantão, todas as Farmácias e Drogarias deverão colocar no estabelecimento comercial as informações estabelecidas no caput do artigo.

Art. 5º - Constitui infração, para a Farmácia ou Drogaria, deixar de funcionar em dia de escala de plantão, em domingos e feriados, para o qual esteja designada.

Art. 6º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncias de inobservâncias desta Lei.

Art. 7º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, sujeitará as Farmácias e Drogarias infratoras as seguintes sanções:

I - Advertência, na primeira autuação por descumprimento desta lei;

II - Multa no valor correspondente a 60 (sessenta) unidades do valor financeiro municipal de referência (VFMR) do município de Getulina, na segunda autuação por descumprimento desta lei;

III - Multa dobrada, sob o valor estipulado no inciso II, na terceira autuação por descumprimento desta lei;

IV - Suspensão ou cassação do Alvará, após a terceira autuação por descumprimento desta lei.

Art. 8º Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão e lavratura dos autos de infrações cabíveis.

Parágrafo único - O auto de Infração deverá conter:

I - Nome e CNPJ do estabelecimento responsável pela infração;

II - Local, data e horário da infração;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas (02) testemunhas.

Art. 9º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Findo prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 10º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação, ou do indeferimento da defesa, tais valores serão revertidos ao Município de Getulina.

Art. 11º - A presente Lei sujeita-se à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 2.275, de 26 de junho de 2012.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 3 de 4

Getulina, 19 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA A. IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.780, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ALÍNEA "E", I, DO ART. 2º, DA LEI Nº. 2.735 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR O VALOR DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL LOCALIZADA NO INTERIOR DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "e", I, do art. 2º, da Lei nº. 2.735 de 03 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo a assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

(...)

I - Do Concedente:

(...)

e) determinar em edital de licitação o valor da concessão, que deverá ser de 15 (quinze) Unidades do Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR) por mês, no mínimo, a ser depositado na conta bancária do Município de Getulina".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Getulina/SP, 19 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**Extrato de Aditamento de Contrato**

**8º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020**  
**Processo licitatório nº 008/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**Contratada: STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP**

**CNPJ do Contratado: 12.606.404/0001-02**

**Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para mais 150 (cento e cinquenta dias), conforme solicitação da empresa contratada e anuência do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, legitimados pelo Parecer Jurídico, que passam a integrar o referido processo.**

**Vigência: Início: 05/06/2023**

**Término: 05/11/2023**

**Fundamento Legal: Art. 65, da Lei 8.666/93.**

**Assinatura: 19/05/2023.**

**Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**Extratos de Aditamentos de Contratos**

**Contrato nº 007/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: V R Amendola Informática ME

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de assessoria, gestão e treinamento em software Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$-12.479,40

CAE: 3.3.90.40.01

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

**Contrato nº 008/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Juliana Massimino Feres

Objeto: Locação de imóvel

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$-14.751,48

CAE: 3.3.90.36.15

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

**Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Extrato de Contrato

Contrato nº 026/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 4 de 4

Contratada: Alvaro Metodio Junior ME  
Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Bairro 7 de Abril no Distrito de Macucos.

Valor: R\$-67.366,75

CAE: 3.3.90.39.74

Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA/SP AVISO DE LICITAÇÃO\_PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 A Câmara Municipal de Getulina/SP, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de "Vale Alimentação", na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal, para os 07 (sete) servidores da Câmara Municipal de Getulina", conforme edital e seus respectivos anexos. Tipo: menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado. A realização da sessão será no dia 05/06/2023, às 14h na sede da Câmara Municipal de Getulina, localizada na Rua Wenceslau Bráz, nº 241, centro, no Município de Getulina, Estado de São Paulo, CEP 16450-000. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3552-1066, de segunda a sexta-feira, das 12 horas as 18 horas e pelo e-mail: [presidencia@camaragetulina.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaragetulina.sp.gov.br). Getulina-SP, 19 de maio de 2023. JOÃO CÉSAR DA SILVA - Presidente da Câmara